

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

DESTINO: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA BONDE DO GRAGA QUE ACONTECERÁ NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2026 NA TRADICIONAL PRÉVIA CARNAVALESCA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a contratação, por meio de pessoa jurídica, visando à realização de apresentação artístico-musical da Banda Bonde do Graga, a ser realizada no dia 31 de janeiro de 2026, durante a tradicional Prévia Carnavalesca do Município de Ipueira/RN.

A prévia carnavalesca integra o calendário oficial de eventos do município e representa importante instrumento de valorização cultural, promoção do lazer e fortalecimento da identidade local. Trata-se de um evento que mobiliza grande público, proporcionando momentos de integração social e contribuindo para a democratização do acesso às manifestações artísticas, especialmente para a população que, muitas vezes, não dispõe de meios para participar de eventos culturais privados.

A escolha da Banda Bonde do Graga justifica-se pela expressiva aceitação popular, pelo repertório compatível com o perfil festivo do evento e pela capacidade de atrair público diversificado, garantindo maior participação popular e fortalecendo a programação cultural da prévia carnavalesca. A presença da atração contribui para elevar o nível artístico do evento e consolidar a festividade como referência no calendário regional.

A contratação por intermédio de pessoa jurídica mostra-se a forma mais adequada para assegurar a regularidade e a segurança jurídica do ajuste, uma vez que a empresa responsável pela representação da banda detém legitimidade para negociar e formalizar a apresentação artística, respondendo por todas as obrigações contratuais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do serviço.

Além dos aspectos culturais e sociais, a realização do show gera impactos positivos na economia local, estimulando o comércio, o setor de serviços, os ambulantes e demais atividades ligadas ao entretenimento e ao turismo, promovendo circulação de renda e fortalecendo o desenvolvimento econômico do município durante o período festivo.

Dessa forma, considerando a relevância cultural do evento, os benefícios sociais e econômicos dele decorrentes e a necessidade de garantir a adequada execução da programação artística, justifica-se plenamente a contratação da empresa responsável pela apresentação da Banda Bonde do Gragra, para atendimento à programação oficial da Prévia Carnavalesca do Município de Ipueira/RN, no dia 31 de janeiro de 2026, em consonância com o interesse público e com os princípios que regem a Administração Pública.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	DURAÇÃO
1	CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA BONDE DO GRAGRA QUE ACONTECERÁ NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2026 NA TRADICIONAL PRÉVIA CARNAVALESCA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.	1	02H

As dotações para contratação do serviço ocorrerão pela dotação orçamentaria **02.007.27.813.0121.2008**, Projeto/Atividade: **2008 – REALIZAR EVENTOS E FESTAS POPULARES**. Elemento de Despesa: **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, Subelemento: **3.3.90.39.99**. Código **RED: 211**. Fonte de Recurso **LIVRE (1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos)**.

Ipueira/RN, 08 de janeiro de 2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



Respeitosamente,

PLÍNIO KLERISON NÓBREGA LUCENA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 1 – OBJETO:

1.1 – Contratação através de pessoa jurídica visando apresentação de show artístico-musical da Banda Bonde do Gragra que acontecerá no dia 31 de janeiro de 2026 na tradicional prévia carnavalesca do município de Ipueira/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	DURAÇÃO
1	CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA BONDE DO GRAGRA QUE ACONTECERÁ NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2026 NA TRADICIONAL PRÉVIA CARNAVALESCA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.	1	02H

1.2. O licitante deverá demonstrar que possui condições de arcar com a prestação dos serviços de modo satisfatório mediante os seguintes documentos:

- Carta proposta;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral do cadastro nacional de pessoas físicas;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- Certidão negativa emitida pela Secretaria de Tributação do respectivo Estado em que se localiza a pessoa;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Comprovações financeiras através de notas fiscais emitidas para outros órgãos.
- Contrato Social ou Certificado de Microempreendedor Individual (MEI), a depender do regime jurídico da Pessoa Jurídica.
- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias,

ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

➤ Portfólio.

ITEM 2 – JUSTIFICATIVA:

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a contratação, por meio de pessoa jurídica, visando à realização de apresentação artístico-musical da Banda Bonde do Graça, a ser realizada no dia 31 de janeiro de 2026, durante a tradicional Prévia Carnavalesca do Município de Ipueira/RN.

A prévia carnavalesca integra o calendário oficial de eventos do município e representa importante instrumento de valorização cultural, promoção do lazer e fortalecimento da identidade local. Trata-se de um evento que mobiliza grande público, proporcionando momentos de integração social e contribuindo para a democratização do acesso às manifestações artísticas, especialmente para a população que, muitas vezes, não dispõe de meios para participar de eventos culturais privados.

A escolha da Banda Bonde do Graça justifica-se pela expressiva aceitação popular, pelo repertório compatível com o perfil festivo do evento e pela capacidade de atrair público diversificado, garantindo maior participação popular e fortalecendo a programação cultural da prévia carnavalesca. A presença da atração contribui para elevar o nível artístico do evento e consolidar a festividade como referência no calendário regional.

A contratação por intermédio de pessoa jurídica mostra-se a forma mais adequada para assegurar a regularidade e a segurança jurídica do ajuste, uma vez que a empresa responsável pela representação da banda detém legitimidade para negociar e formalizar a apresentação artística, respondendo por todas as obrigações contratuais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do serviço.

Além dos aspectos culturais e sociais, a realização do show gera impactos positivos na economia local, estimulando o comércio, o setor de serviços, os ambulantes e demais atividades ligadas ao entretenimento e ao turismo, promovendo circulação de renda e fortalecendo o desenvolvimento econômico do município durante o período festivo.

Dessa forma, considerando a relevância cultural do evento, os benefícios sociais e econômicos dele decorrentes e a necessidade de garantir a adequada execução da programação artística, justifica-se plenamente a contratação da empresa responsável pela apresentação da Banda Bonde do Gragra, para atendimento à programação oficial da Prévia Carnavalesca do Município de Ipueira/RN, no dia 31 de janeiro de 2026, em consonância com o interesse público e com os princípios que regem a Administração Pública.

ITEM 3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – O prazo de validade dos serviços cotados deverá estar por ocasião da entrega com vigência plena assegurado pelos participantes; ficando a licitante vencedora adjudicatária, independentemente de ser ou não a prestadora do serviço, responsável por efetuar o serviço a tempo hábil sem nenhum prejuízo a essa municipalidade.

ITEM 4 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A contratação em epígrafe será válida a partir da data de sua assinatura, a partir de sua publicação na imprensa oficial do Município.

4.2. Os serviços deverão ser prestados diretamente na unidade administrativa requisitante formalmente.

4.3. Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a licitante vencedora adjudicatária deverá rever os serviços ofertados imediatamente.

4.4. A empresa poderá receber a ordem de serviço, por fax, e-mail ou através de recebimento direto;

ITEM 5 – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação.

5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. A administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.3. A prestação de serviço deverá ser realizada pela empresa vencedora, buscando atender as demandas da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer município de Ipueira-RN.

ITEM 6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Realizar a prestação de serviço de maneira eficaz, buscando atender aos prazos estabelecidos pela Administração, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço.

6.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

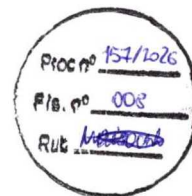
6.1.4. Comunicar à Administração antecipadamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

ITEM 7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A **Contratante** obriga-se a:

7.1.1. Receber provisoriamente a prestação de serviço ofertada;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

ITEM 8 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

ITEM 9 – CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração.

ITEM 10 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao

responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

ITEM 11 – DAS CONDIÇÕES ESPECIFICAS

11.1 - Os serviços somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, consequentemente exigidas pelo edital deste procedimento licitatório e seus anexos.

11.2 – Todas as despesas e providências decorrentes da prestação de serviço, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes, não cabendo ao Município.

Ipueira/RN, 08 de janeiro de 2026.

Respeitosamente



PLÍNIO KLERISON NÓBREGA LUCENA
Secretário Mun. de Turismo, Esporte e Lazer

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ITEM 1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS	
SECRETARIA / SETOR	Secretaria Municipal de Turismo,
REQUISITANTE	Esporte e Lazer
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Contratação através de pessoa jurídica visando apresentação de show artístico-musical da Banda Bonde do Gragra que acontecerá no dia 31 de janeiro de 2026 na tradicional prévia carnavalesca do município de Ipueira/RN.

ITEM 2 – INTRODUÇÃO

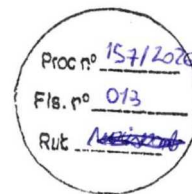
Este relatório apresenta os resultados dos estudos e levantamentos realizados pela Administração Municipal relativos à realização de shows artístico no âmbito do Município de Ipueira/RN.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

ITEM 3 – JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a contratação, por meio de pessoa jurídica, visando à realização de apresentação artístico-musical da Banda Bonde do Gragra, a ser realizada no dia 31 de janeiro de 2026, durante a tradicional Prévia Carnavalesca do Município de Ipueira/RN.

A prévia carnavalesca integra o calendário oficial de eventos do município e representa importante instrumento de valorização cultural,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

promoção do lazer e fortalecimento da identidade local. Trata-se de um evento que mobiliza grande público, proporcionando momentos de integração social e contribuindo para a democratização do acesso às manifestações artísticas, especialmente para a população que, muitas vezes, não dispõe de meios para participar de eventos culturais privados.

A escolha da Banda Bonde do Graça justifica-se pela expressiva aceitação popular, pelo repertório compatível com o perfil festivo do evento e pela capacidade de atrair público diversificado, garantindo maior participação popular e fortalecendo a programação cultural da prévia carnavalesca. A presença da atração contribui para elevar o nível artístico do evento e consolidar a festividade como referência no calendário regional.

A contratação por intermédio de pessoa jurídica mostra-se a forma mais adequada para assegurar a regularidade e a segurança jurídica do ajuste, uma vez que a empresa responsável pela representação da banda detém legitimidade para negociar e formalizar a apresentação artística, respondendo por todas as obrigações contratuais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do serviço.

Além dos aspectos culturais e sociais, a realização do show gera impactos positivos na economia local, estimulando o comércio, o setor de serviços, os ambulantes e demais atividades ligadas ao entretenimento e ao turismo, promovendo circulação de renda e fortalecendo o desenvolvimento econômico do município durante o período festivo.

Dessa forma, considerando a relevância cultural do evento, os benefícios sociais e econômicos dele decorrentes e a necessidade de garantir a adequada execução da programação artística, justifica-se plenamente a contratação da empresa responsável pela apresentação da Banda Bonde do Graça, para atendimento à programação oficial da Prévia Carnavalesca do Município de Ipueira/RN, no dia 31 de janeiro de 2026, em consonância com o interesse público e com os princípios que regem a Administração Pública.

ITEM 4 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A secretaria realiza a contratação de acordo com PPA, baseado nos valores estimados da referida, levantando a necessidade de acordo com planejamento interno da equipe gestora.

ITEM 5 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

O licitante deverá demonstrar que possui condições de arcar com a prestação dos serviços de modo satisfatório mediante os seguintes documentos:

- Carta proposta;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral do cadastro nacional de pessoas físicas;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- Certidão negativa emitida pela Secretaria de Tributação do respectivo Estado em que se localiza a pessoa;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Comprovações financeiras através de notas fiscais emitidas para outros órgãos.
- Contrato Social ou Certificado de Microempreendedor Individual (MEI), a depender do regime jurídico da Pessoa Jurídica.
- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- Portfólio;

Os preços devem ser claros, transparentes e justos, isso pode incluir tarifas baseadas em tempo e distância, sem surpresas ou taxas ocultas.

A solução deve oferecer métodos de pagamento seguros e através de transferência bancária, garantindo assim a segurança e a eficiência do serviço prestado.

A solução deve cumprir todas as regulamentações e leis locais relacionadas a realização de shows artísticos musicais.

ITEM 6 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

As quantidades pretendidas para formalização do processo que tem como objeto a realização de shows artístico, foram estimadas de acordo com levantamento individual da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer do Município de Ipueira/RN, conforme tela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	DURAÇÃO
1	CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA BONDE DO GRAGA QUE ACONTECERÁ NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2026 NA TRADICIONAL PRÉVIA CARNAVALESCA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.	1	02H

ITEM 7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Não há que se falar em levantamento de mercado, eis que a contratação direta se fundamenta na inviabilidade de competição, por se tratar de inexigibilidade de licitação.

ITEM 8 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais) conforme proposta de preço e demais documentos fiscais (Notas Fiscais) que comprova que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado.

8.2. Estão inclusos no valor, todos os custos relacionados a realização do show, que estarão a cargo da contratada, tais como cachê do artista, banda e equipe, transporte, hospedagem, infraestrutura, logísticas e demais despesas inerentes a sua execução.

ITEM 9 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação, por meio de pessoa jurídica legalmente constituída, para a realização do show artístico-musical da Banda Bonde do Graga, a ser apresentado no dia 31 de janeiro de 2026,

como parte integrante da programação oficial da tradicional Prévía Carnavalesca do Município de Ipueira/RN.

A contratação abrangerá de forma completa todos os serviços necessários para a execução do espetáculo, incluindo a intermediação com os representantes legais da banda, a formalização contratual adequada, a garantia da presença da atração artística na data e horário estabelecidos, bem como o cumprimento das exigências técnicas, operacionais e administrativas previstas em contrato e no respectivo rider técnico.

A adoção dessa solução assegura à Administração Municipal maior segurança jurídica e eficiência administrativa, uma vez que a empresa contratada será responsável por toda a logística relacionada à apresentação artística, bem como pela regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da equipe envolvida, reduzindo riscos e garantindo a adequada execução do objeto contratado.

Ressalta-se que a apresentação artística possui natureza singular, sendo a contratação realizada junto à pessoa jurídica detentora da representação da banda, o que garante a legitimidade do ajuste e a correta formalização do vínculo contratual, atendendo às exigências legais e aos princípios que regem a Administração Pública.

Além dos aspectos técnicos e administrativos, a solução contempla os impactos positivos de ordem social, cultural e econômica decorrentes da realização do evento, promovendo o acesso da população a atividades culturais de qualidade, fortalecendo a identidade cultural local, incentivando o turismo e impulsionando a economia do município durante o período festivo.

Dessa forma, a contratação da empresa responsável pela apresentação da Banda Bonde do Gragra configura-se como solução completa, eficaz e alinhada ao interesse público, garantindo a realização segura, organizada e atrativa do show artístico-musical que comporá a programação oficial da Prévía Carnavalesca do Município de Ipueira/RN, no dia 31 de janeiro de 2026.

ITEM 10 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O inciso V, alínea “b” do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece o parcelamento do objeto como regra, de forma a ser economicamente viável e economicamente vantajosa, não ocasionando

perda de economia de escala. No caso concreto, visto que a contratação regerá em parcela única (somente um serviço), não há previsão de parcelamento.

ITEM 11 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, por meio de pessoa jurídica, para a realização do show artístico-musical da Banda Bonde do Graça, a ser apresentado no dia 31 de janeiro de 2026, durante a tradicional Prévia Carnavalesca do Município de Ipueira/RN, pretende-se alcançar resultados relevantes nas esferas cultural, social, econômica e institucional, atendendo de forma ampla ao interesse público.

No campo cultural, espera-se fortalecer as manifestações artísticas e valorizar a identidade cultural do município, ampliando o acesso da população a eventos de qualidade e incentivando a participação popular em atividades que promovam a cultura local e regional. A presença de uma atração reconhecida contribui para elevar o nível artístico da programação e consolidar a prévia carnavalesca como evento de destaque no calendário cultural municipal.

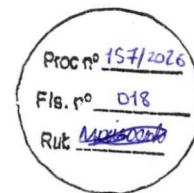
Sob o aspecto social, a realização do espetáculo visa proporcionar momentos de lazer, integração comunitária e bem-estar coletivo, favorecendo a convivência social em ambiente festivo, seguro e organizado. O evento contribui ainda para a democratização do acesso à cultura, garantindo que a população possa usufruir de uma programação artística diversificada e de qualidade.

No âmbito econômico, os resultados pretendidos incluem o aquecimento do comércio local, o aumento do fluxo de visitantes e o estímulo às atividades de ambulantes, bares, restaurantes e prestadores de serviços, gerando renda e fortalecendo a economia do município durante o período festivo.

Do ponto de vista administrativo e institucional, busca-se assegurar a realização de um evento com elevado padrão de organização, eficiência operacional e segurança jurídica, por meio da contratação de empresa responsável pela representação da atração artística. Espera-se, ainda, fortalecer a imagem institucional do Município de Ipueira/RN como incentivador da cultura e promotor de eventos que valorizam a população e fomentam o desenvolvimento local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação da empresa responsável pela apresentação da Banda Bonde do Gragra consistem na consolidação da Prévia Carnavalesca como evento de referência regional, na ampliação do acesso à cultura, no fortalecimento da economia local e na promoção do bem-estar social, assegurando que o investimento público gere retorno efetivo à coletividade e esteja alinhado aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

ITEM 12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a efetivação da contratação, por meio de pessoa jurídica, visando à apresentação do show artístico-musical da Banda Bonde do Gragra, a ser realizado no dia 31 de janeiro de 2026, durante a tradicional Prévia Carnavalesca do Município de Ipueira/RN, faz-se necessária a adoção de providências administrativas prévias que assegurem a legalidade, a regularidade e a eficiência do ajuste.

Inicialmente, deverá ser formalizada a demanda pela unidade requisitante, com a devida justificativa da necessidade da contratação, demonstrando a relevância cultural, social e econômica do evento, bem como a compatibilidade da despesa com o planejamento institucional e com o interesse público.

Na sequência, deverá ser caracterizada a natureza do serviço a ser contratado, identificando-se a apresentação artística como serviço de natureza singular, com a devida comprovação de que a pessoa jurídica a ser contratada detém a representação legal da Banda Bonde do Gragra, por meio de documentos que atestem sua legitimidade para negociar e formalizar a apresentação.

Deverá ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar e, quando cabível, o Termo de Referência ou Projeto Básico, contendo a descrição detalhada do objeto, a solução como um todo, os resultados pretendidos, as condições de execução do serviço, as responsabilidades das partes, bem como os critérios de pagamento e de fiscalização contratual.

Cumpre ainda proceder à estimativa de preços, mediante pesquisa de mercado compatível com a realidade do setor artístico, considerando valores praticados em apresentações similares e em eventos de porte equivalente, a fim de assegurar a razoabilidade, a economicidade e a compatibilidade do valor a ser contratado.

No âmbito jurídico e administrativo, deverão ser providenciados os pareceres técnicos e jurídicos necessários, especialmente quanto à adequação da modalidade de contratação adotada, avaliando-se a legalidade do procedimento e a conformidade com a legislação vigente aplicável às contratações públicas.

Antes da formalização do contrato, é imprescindível a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da pessoa jurídica contratada, mediante a apresentação das certidões exigidas em lei, garantindo a idoneidade da empresa e a segurança jurídica do ajuste.

Por fim, deverão ser adotadas as providências relativas à dotação orçamentária e à emissão do respectivo empenho, assegurando a existência de recursos financeiros suficientes para a cobertura da despesa, bem como a designação formal de fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento da execução e pela verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

Dessa forma, o atendimento a essas providências prévias assegura que a contratação da empresa responsável pela apresentação da Banda Bonde do Gragra ocorra de maneira regular, transparente e eficiente, garantindo a adequada realização do evento e a observância dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público que regem a Administração Pública.

ITEM 13 – CONTRATAÇÕES CORRELATIVAS/ INTERDEPENDENTE

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

Compreende-se haver previsão de contratações correlatas, pois o show em si é o objeto principal dessa contratação, seguindo uma programação diária.

ITEM 14 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

ITEM 15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar trouxe informações importantes acerca da contratação almejada. Concluímos que este ETP evidencia que a contratação pretendida inviabiliza a competição por se tratar de artistas cuja comparação não permite certa objetividade, trazendo à tona o inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamento legal de contratação por inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico.

Dessa forma, DECLARAMOS que é viável a contratação à luz do artigo acima referenciado, em virtude da consagração do artista pela opinião pública e/ou crítica especializada.

ITEM 16 – ANEXOS

O presente ETP não detém anexos.

Ipueira/RN, 08 de janeiro de 2026.

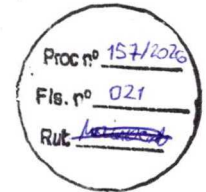
Respeitosamente



PLÍNIO KLERISON NÓBREGA LUCENA
Secretário Mun. de Turismo, Esporte e Lazer



ORDEM DE FORNECIMENTO	
Nº DO EMPENHO	
Nº DA LIQUIDAÇÃO	
DATA DO ATESTO	
Nº DA ORDEM DE PAGAMENTO	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

Protocolo Nº: 157/2026 **Data:** 08/01/2026 (

Requerente: SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE

Requerente: PLINIO KLERISON NOBREGA LUCENA

Assunto: Solicitação de Processo Licitatório

Descrição:

CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA BONDE DO GRAGRA QUE ACONTECERÁ NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2026 NA TRADICIONAL PREVIA CARNAVALESKA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN

CONSULTE O ANDAMENTO DO
PROTOCOLO NO QR CODE



<http://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipueira-rn/#/processo>

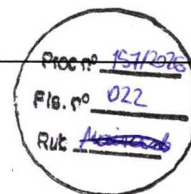
Usuário: DENIS SOARES ARAUJO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA****CNPJ 08.094.708/0001-60**

Av. Fundador Francisco Quinino, 148 - Centro - CEP 59.315.000 – Ipueira – RN

Fone: (84) 3424-0086 - 0149 - E-mail: pmipueira@bol.com.br

ipueira.rn.gov.br

**Memorando**

Documento			
Número: 9/2026	Data: 08/01/2026	Situação: Aguardando a	Valor total: R\$ 1,00
Estrutura administrativa: 1.02.007.01 - SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER			
Emitente: DENIS SOARES ARAUJO			
Descrição: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA DE EVENTOS EXCLUSIVOS VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA BONDE DO GRAGRA QUE ACONTECERÁ NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2026 NA TRADICIONAL PREVIA CARNAVALESCA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN			

Itens		
CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA BONDE DO GRAGRA QUE ACONTECERÁ NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2026 NA TRADICIONAL PREVIA CARNAVALESCA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN		
Unidade: UN	Preço estimado: R\$ 1,00	Situação:
Estrutura administrativa		Valor total
1.02.007.01 - SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER		R\$ 1,00
		R\$ 1,00

PLÍNIO KLERISON NOBREGA LUCENA
CPF: 050.112.554-09
RETÁRIO MUL. ESPORTES, TURISMO E L/



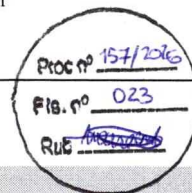
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

CNPJ 08.094.708/0001-60

Av. Fundador Francisco Quinino, 148 - Centro - CEP 59.315.000 – Ipueira – RN

Fone: (84) 3424-0086 - 0149 - E-mail: pmipueira@bol.com.br

ipueira.rn.gov.br



Pedido

Documento			
Número: 9/2026	Data: 08/01/2026	Situação: Deferido	Valor total: R\$ 1,00
Estrutura administrativa: 1.02.007.01 - SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER			
Descrição: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA DE EVENTOS EXCLUSIVOS VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA BONDE DO GRAGRA QUE ACONTECERÁ NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2026 NA TRADICIONAL PREVIA CARNAVALESCA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN			

Itens
CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA BONDE DO GRAGRA QUE ACONTECERÁ NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2026 NA TRADICIONAL PREVIA CARNAVALESCA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN

Preço estimado: 1,0000
Unidade: UN

Estrutura administrativa	Quantidade	Valor Total
1.02.007.01 - SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER	1,0000	R\$ 1,00
	1,0000	R\$ 1,00
	Valor total	R\$ 1,00

ADEMIR JOSE DE MEDEIROS
CPF: 038.973.444-67

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilim.com.br/portal/prefipueira-rn#/assinatura-e-informe-o-codigo-31c40c61-cf04-449c-abd1-b3ddf0cddf15>, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

BONDE DO GRAGRA

Carta Proposta

O BONDE DO GRAGRA EDICOES MUSICAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua nº 157/2026 Vitória da Conquista, nº. 4005, Potengi – CEP: 59120-072, Natal - RN, inscrita no CNPJ 51.645.164/0001-07, representada por ISAQUE JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO BRAGA, de CPF nº 085.655.184-85.

OBJETO: Proposta de preço para contratação do show da banda BONDE DO GRAGRA, no município de IPUEIRA/RN, no dia 31 de janeiro de 2026.

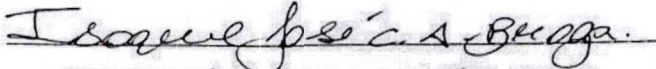
ITEM	OBJETO	DATA	HORÁRIO DO SHOW	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR DO SHOW
1	BONDE DO GRAGRA	31/01/2026	A COMBINAR	2H	R\$ 45.000,00
ITEM	DESCRIPTIVO DE CUSTO				VALOR
1	Logística de Transporte				R\$ 4.500,00
2	Diária de alimentação da equipe no percurso da viagem				R\$ 2.250,00
3	Hospedagem no percurso da viagem				R\$ 2.250,00
4	Cachê cantor				R\$ 4.500,00
5	Cachê músicos				R\$ 4.500,00
6	Cachê motoristas e Rouds				R\$ 4.500,00
7	Cachê da técnica				R\$ 2.250,00
8	Impostos				R\$ 9.000,00
9	Aluguel cortina, figurino, fogos, co2				R\$ 2.250,00
10	Lucro				R\$ 9.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

- Forma de Pagamento:** Cachê artístico no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) a ser quitado em até 60 dias após a realização do show. Segue conta bancária para pagamento: BANCO: 290- PAGBANK, AGÊNCIA: 0001, CONTA CORRENTE: 42447205-8, PIX/ CNPJ: 51645164000107, em nome de O BONDE DO GRAGRA EDICOES MUSICAIS LTDA.
ATENÇÃO: Não colocamos o ônibus em estrada de chão, ele só vai até o fim do asfalto, se acaso houver. É de inteira responsabilidade do contratante fornecer o translado local do fim do asfalto a cidade do evento sendo ida e volta podendo ser uma van para a equipe e outra para equipamentos.

2. Por conta do contratante: Estrutura para realização do show conforme rider técnico, som, luz e led, gerador, camarim, hospedagem local, alimentação local, van para translado local. Validade da proposta: Este orçamento tem validade de 60 dias, podendo o mesmo sofrer quaisquer alterações sem aviso prévio. As informações contidas neste documento são sigilosas. Qualquer divulgação a terceiros que não pertençam ao quadro da empresa, não é autorizada, ficando sujeito às medidas legais e éticas cabíveis.

Natal/RN, 09 de janeiro de 2026.


ISAQUE JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO BRAGA
CPF: 085.655.184-85



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.645.164/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/08/2023
NOME EMPRESARIAL O BONDE DO GRAGRA EDICOES MUSICAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BONDE DO GRAGRA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 93.01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VITORIA DA CONQUISTA	NÚMERO 4005	COMPLEMENTO *****
CEP 59.120-070	BAIRRO/DISTRITO POTENGI	MUNICÍPIO NATAL
UF RN		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JUNIORBARRETO92@HOTMAIL.COM		TELEFONE (84) 9187-0536
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

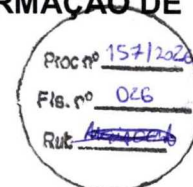


provado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

mitido no dia 08/12/2025 às 08:55:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE
INSCRIÇÃO DE EMPRESARIO EMPRESARIO
51.645.164 ANTONIO BARRETO DE LEMOS JUNIOR
CNPJ: 51.645.164/0001-07**



Por este instrumento particular **ANTONIO BARRETO DE LEMOS JUNIOR**, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Natal/RN, nascido no dia 10/09/1992, residente e domiciliado na Rua Vitoria da conquista, 4005 – Potengi – CEP: 59.120-030, Natal/RN, portador da CNH nº. 05107602552, expedida pelo DETRAN/RN e do CPF nº. 016.819.854-11, Empresário Individual: **51.645.164 ANTONIO BARRETO DE LEMOS JUNIOR**, inscrita no CNPJ sob nº 51.645.164/0001-07, com sede na Rua Vitoria da Conquista, 4005 – Potengi – Natal/RN – CEP: 59.120-070, registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, sob NIRE nº 24803347740, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da lei complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de Empresário Individual em sociedade Empresaria, uma vez que **admite** os sócios: **ISAQUE JOSE CARVALHO DE ARAUJO BRAGA**, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Natal/RN, nascido no dia 13/07/1989, residente e domiciliado na Av. Olavo Lacerda Montenegro, 2835 condomínio Central Park casa 129 – Parque das Nações – CEP: 59.158-400 – Parnamirim/RN, portador da CNH nº. 06429048182, expedida pelo DETRAN/RN e do CPF nº. 085.655.184-85 e **ADALBERTO DE SANTANA MATOS**, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Contagem/MG, nascido no dia 25/06/1990, residente e domiciliado na Av. Olavo Lacerda Montenegro, 2835 condomínio Central Park 2, casa 153 – Parque das Nações – CEP: 59.158-400 – Parnamirim/RN, portador da CNH nº. 09473563639 e do CPF: 094.735.636-39, passando a constituir o tipo jurídico Sociedade Empresária Limitada, a qual se rege, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios, mediante as cláusulas e condições a seguir;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL

A Sociedade limitada girara sob o nome empresarial **O BONDE DO GRAGRA EDIÇÕES MUSICAIS LTDA.**

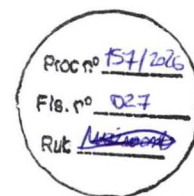
CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENDEREÇO

A sociedade terá sede na Rua Vitoria da Conquista, 4005 – Potengi – CEP: 59.120-070 – Natal/RN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FILIAL

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, em qualquer parte do país, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO.



A sociedade tem por objetivo social:

- 9001-9/02 – Produção Musical;
- 7739-0/03 – Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- 9001-9/06 – Atividades de sonorização e de iluminação;
- 8230-0/02 – Casas de festas e eventos;
- 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 5920-1/00 – Atividades de Gravação de som e edição de música;
- 7739-0/99 – Aluguel de maquinas de uso comercial e industrial;
- 7312-2/00 – Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação;
- 7420-0/01 – Atividades de produção fotográficas;
- 7420-0/04 – Filmagem de festas e eventos;
- 7490-1/05 – Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;
- 9001-9/05 – Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas;
- 9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL

O capital social é de R\$ de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cem mil quotas) de valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (Um real), totalmente integralizado em moeda corrente do país, onde R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) são oriundos de seu acervo patrimonial da empresa ora transformada.

Ficando assim o Capital distribuído entre os sócios da seguinte forma:

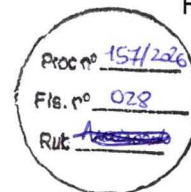
Sócio	Nº de Quotas	%	Valor (R\$)
ANTONIO BARRETO DE LEMOS JUNIOR	49.500	33%	R\$ 49.500,00
ISAUQUE JOSE CARVALHO DE ARAUJO BRAGA	51.000	34%	R\$ 51.000,00
ADALBERTO DE SANTANA MATOS	49.500	33%	R\$ 49.500,00
Total	150.000	100%	R\$ 150.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO.

inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006; prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESPONSABILIDADE.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, conforme previsto no art. 1.052 do CC, da Lei nº 10.406/02.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO**

A sociedade será administrada pelo sócio **ISAQUE JOSE CARVALHO DE ARAUJO BRAGA** já acima qualificado, que isoladamente se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente. O uso do nome empresarial só será permitido ao sócio administrador, vedada a sua utilização em negócios alheios aos interesses da sociedade. Os sócios acordam pela dispensa da caução previsto em lei para o exercício da administração.

CLÁUSULA NONA - DO PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de pró-labore, respeitadas as limitações legais vigentes

CLÁUSULA DECIMA – DO EXERCICIO FINANCEIRO.

Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA CAUSA MORTIS.

Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuara sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO DESIMPEDIMENTO.

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade Limitada, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO.

Fica eleito o foro de Natal/RN para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

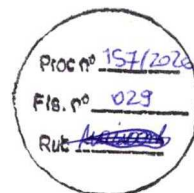
E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 01 (uma) via, que será assinada pelos sócios.

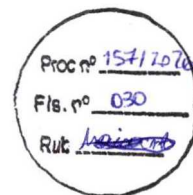
Angicos/RN, 03 de Dezembro de 2025.

ANTONIO BARRETO DE LEMOS JUNIOR
CPF nº. 016.819.854-11

ISAQUE JOSE CARVALHO DE ARAUJO BRAGA
CPF nº 085.655.184-85

ADALBERTO DE SANTANA MATOS
CPF: 094.735.636-39



**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa O BONDE DO GRAGRA EDIÇÕES MUSICAIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09473563639	ADALBERTO DE SANTANA MATOS
01681985411	ANTONIO BARRETO DE LEMOS JUNIOR
08565518485	ISAQUE JOSE CARVALHO DE ARAUJO BRAGA

**JUCERN**

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2025 13:22 SOB N° 24201322021.
PROTOCOLO: 250858452 DE 04/12/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12519210558. CNPJ DA SEDE: 51645164000107.
NIRE: 24201322021. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/12/2025.
O BONDE DO GRAGRA EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2237856180

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
ANTONIO BARRETO DE LEMOS JUNIOR

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
002316545 ITEP RN

CPF
016.819.854-11

DATA NASCIMENTO
10/09/1992

FILIAÇÃO
ANTONIO BARRETO DE LEMOS
MARIA DE FATIMA NASCIMENTO DE LEMOS

PERMISSÃO
[X] [X] [X]

ACC
[X]

CAT. HAB.
[X]

Nº REGISTRO
05107602552

VALIDADE
26/12/2031

1ª HABILITAÇÃO
21/12/2010

RN

OBSERVAÇÕES
A EAR

Assinatura do Portador

LOCAL
NATAL, RN

DATA EMISSÃO
28/12/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

83707760907
RN710812922

RIO GRANDE DO NORTE

DENATRAN
CONTRAN

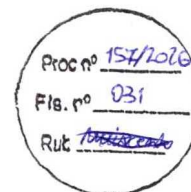
QR-CODE

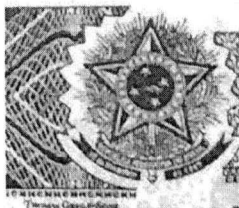


Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

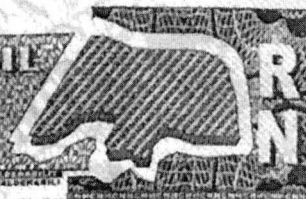
As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO



NOME

ISAQUE JOSE CARVALHO DE ARAUJO BRAGA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

002396719 ITEP RN

CPF

085.655.184-85

DATA NASCIMENTO

13/07/1989

FILIAÇÃO

JOAO BATISTA DE CARVALHO
BRAGA

LUZIA ALVES DE ARAUJO
BRAGA

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

06429048182

VALIDADE

11/07/2023

1ª HABILITAÇÃO

05/08/2015

OBSERVAÇÕES

Proc. nº 157/1026
Fls. nº 032
Rut: [assinatura]

Isaque José C. A. Braga

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

NATAL, RN

DATA EMISSÃO

13/07/2018

Luiz Eduardo Machado Pereira
Diretor Geral - Detran/RN

ASSINATURA DO EMISSOR

75181575590
RN703831860

RIO GRANDE DO NORTE

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1676286179

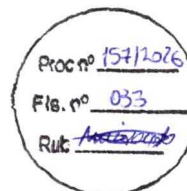
PROIBIDO PLASTIFICAR

1676286179

QR-CODE



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / DOMMMYYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4. Data de Emissão / Issuing Date / DOMMMYYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date / DOMMMYYYY / Validade - 4c. - 4c. Documento Identidade / Orgão emissor / Identity Document / Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Emissora / Cédula / Cédula - 5. CNH / Driver License / CNH / Conducir - 6. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Placas de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA053643371<008<<<<<<<<<<
9006256M3212013BRA<<<<<<<<<4
ADALBERTO<<DE<SANTANA<MATOS<<<

A EMPRESA O BONDE DO GRAGRA EDICOES MUSICAIS LTDA, CNPJ: 51.645.164/0001-07 SEDIADA NA RUA VITÓRIA DA CONQUISTA, Nº 4005, POTENGI, NATAL/RN, DECLARA POR DEVIDOS FINS, SOB AS PENAS DA LEI, QUE ATÉ A PRESENTE DATA, INEXISTEM FATO IMPEDITIVOS PARA A SUA HABILITAÇÃO NO PRESENTE PROCESSO DE INEGIBILIDADE, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES.

NATAL/RN, 09 DE JANEIRO DE 2026.

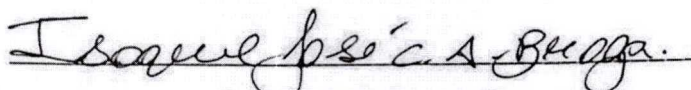
Isabel priča s Bragg.

ISAQUE JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO BRAGA
CPF: 085.655.184-85

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A EMPRESA O BONDE DO GRAGRA EDICOES MUSICAIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 51.645.164/0001-07, POR INTERMÉDIO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. ISAUQUE JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO BRAGA, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 002396719, ORGÃO EXPEDITOR ITEP/RN E DO CPF Nº 085.655.184-85, DECLARA, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

NATAL/RN, 09 DE JANEIRO DE 2026.



ISAUQUE JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO BRAGA
CPF: 085.655.184-85



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

Nº da Nota: 0000000001
Competência: DEZ/2025
Data Prestação Serviço: 06/12/2025
Nº da Nota Substituída:

Data/Hora de Emissão: 10/12/2025 às 10:58:50

Código de Verificação: 832270076

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ: 51.645.164/0001-07 Inscrição Municipal: 227.308-6
Razão Social: O BONDE DO GRAGRA EDICOES MUSICAIS LTDA
Endereço: RUA VITORIA DA CONQUISTA, 4005, POTENGI, 59120-070
Município: NATAL UF: RN
Telefone: (84) 9699-2826 E-mail: JUNIORBARRETO92@HOTMAIL.COM



Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: S M DANTAS SANTOS
CPF/CNPJ: 22.842.879/0001-51 Inscrição Municipal:
Endereço: RUA JOSE DIAS DE MEDEIROS, 416, SALA 03, JOAO XXIII, 59300-000
Município: UF: RN
Telefone: E-mail:

Serviços

12.13 - PRODUÇÃO, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PRÉVIA, DE EVENTOS, ESPETÁCULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, TEATROS, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

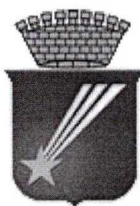
Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
1	Apresentação da banda BONDE DO GRAGRA no trio elétrico na cidade de caicó no dia 6 de dezembro de 2025 em praça pública.	1,0000	65.000,00	65.000,00

Valor Total da NFS-e R\$: 65.000,00

Retenções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

Outras Informações

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

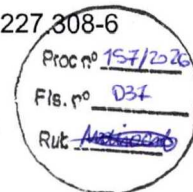
Nº da Nota: 0000000003
Competência: DEZ/2025
Data Prestação Serviço: 12/12/2025
Nº da Nota Substituída:

Data/Hora de Emissão: 12/12/2025 às 10:08:45

Código de Verificação: 574822612

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ: 51.645.164/0001-07 Inscrição Municipal: 227.308-6
Razão Social: O BONDE DO GRAGRA EDICOES MUSICAIS LTDA
Endereço: RUA VITORIA DA CONQUISTA, 4005, POTENGI, 59120-070
Município: NATAL UF: RN
Telefone: (84) 9699-2826 E-mail: JUNIORBARRETO92@HOTMAIL.COM



Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: AL PROMO LTDA
CPF/CNPJ: 58.566.938/0001-53 Inscrição Municipal:
Endereço: RUA FRANCISCO MEDEIROS DANTAS, SN, ALTO DO TRIANGULO, 59515-000
Município: ANGICOS UF: RN
Telefone: E-mail:

Serviços

12.13 - PRODUÇÃO, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PRÉVIA, DE EVENTOS, ESPETÁCULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, TEATROS, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	Vir. Unitário	Valor Total
1	Apresentação da banda BONDE DO GRAGRA, no 4º aniversário da Xtremebet no dia 01 de novembro de 2025 na cidade de Carnaúba dos Dantas/RN.	1,0000	60.000,00	60.000,00

Valor Total da NFS-e R\$: 60.000,00

Juções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
***	***	***	***	
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

Outras Informações

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

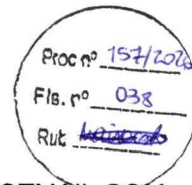
Nº da Nota: 0000000002
Competência: DEZ/2025
Data Prestação Serviço: 11/12/2025
Nº da Nota Substituída:

Data/Hora de Emissão: 11/12/2025 às 08:45:20

Código de Verificação: 415386248

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ: 51.645.164/0001-07 Inscrição Municipal: 227.308-6
Razão Social: O BONDE DO GRAGRA EDICOES MUSICAIS LTDA
Endereço: RUA VITORIA DA CONQUISTA, 4005, POTENGI, 59120-070
Município: NATAL UF: RN
Telefone: (84) 9699-2826 E-mail: JUNIORBARRETO92@HOTMAIL.COM



Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: ARLECIO FERREIRA DA SILVA ARAUJO
CPF/CNPJ: Inscrição Municipal:
Endereço: RUA BENTO URBANO, 305, CENTRO, 59460-000
Município: SAO PAULO DO POTENGI UF: RN
Telefone: E-mail:

Serviços

12.13 - PRODUÇÃO, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PRÉVIA, DE EVENTOS, ESPETÁCULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, TEATROS, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

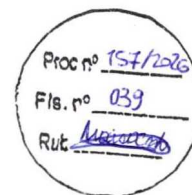
Item	Descrição	Quant.	Vir. Unitário	Valor Total
1	Apresentação da banda BONDE DO GRAGRA na cidade de Janduis/RN no dia 23 de outubro de 2025 em praça pública durante as festividades da festa de padroeira.	1,0000	60.000,00	60.000,00

Valor Total da NFS-e R\$: 60.000,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
***	***	***	***	
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

Outras Informações

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.



CNPJ 51.645.164/0001-07

Endereço Rua Vitória da Conquista, Nº 4005, Potengi, Natal/RN

O BONDE DO GRAGRA EDICOES MUSICAIS LTDA

Release – Bonde do Gra Gra

A Banda *Bonde do Gra Gra* é a mais nova sensação da cena musical do Rio Grande do Norte, trazendo um som vibrante e uma energia contagiante que já está conquistando corações em todo o estado. Totalmente inspirada na icônica *Banda Grafith*, a Bonde do Gra Gra mantém a essência do grupo que arrastou multidões por décadas, mas com a sua própria identidade e um estilo envolvente, capaz de marcar novas gerações.

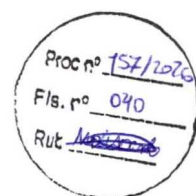
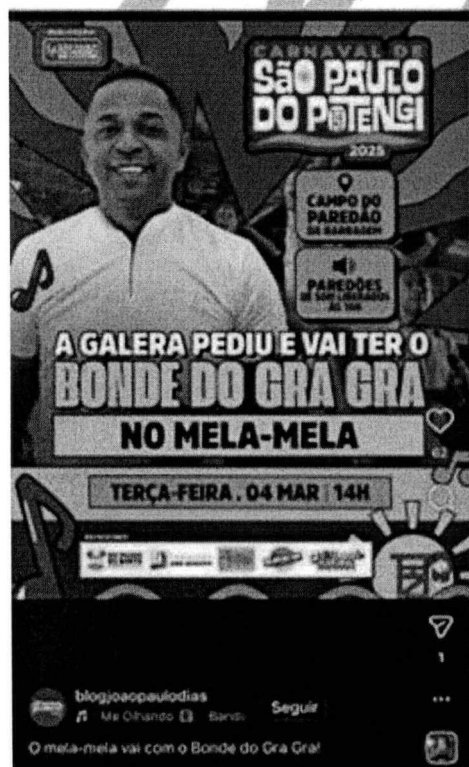
Formada por músicos com mais de 25 anos de experiência, a Bonde do Gra Gra é liderada por Jalmir Carlos, natural de Currais Novos/RN, e se destaca por sua sonoridade contagiante e performances explosivas. A banda já é reconhecida em eventos privados e grandes festas de praça pública, sempre levando o público ao delírio com sua presença de palco e repertório que resgata os maiores sucessos do forró e da música popular nordestina.

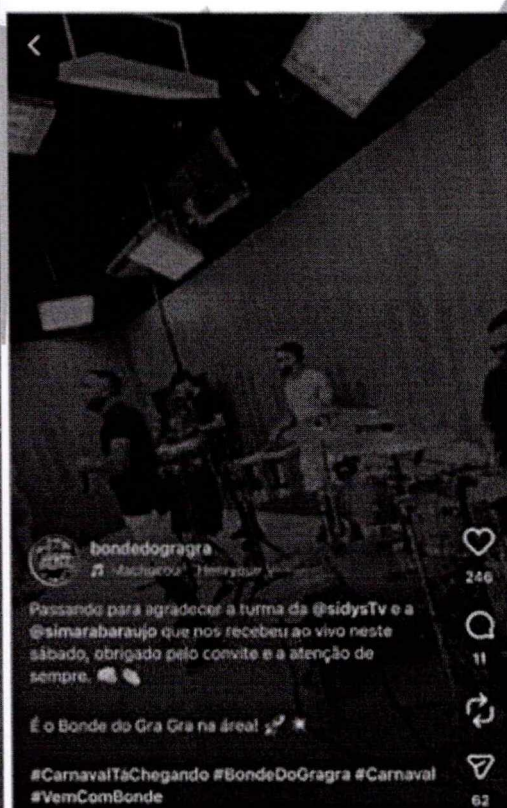
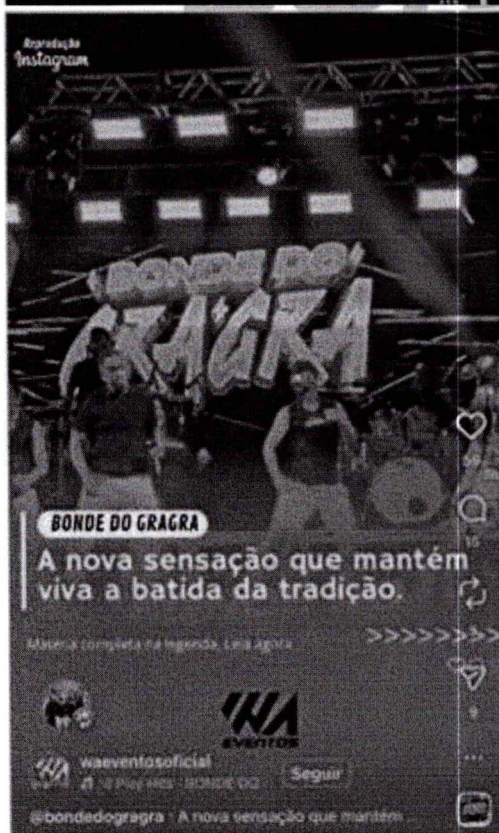
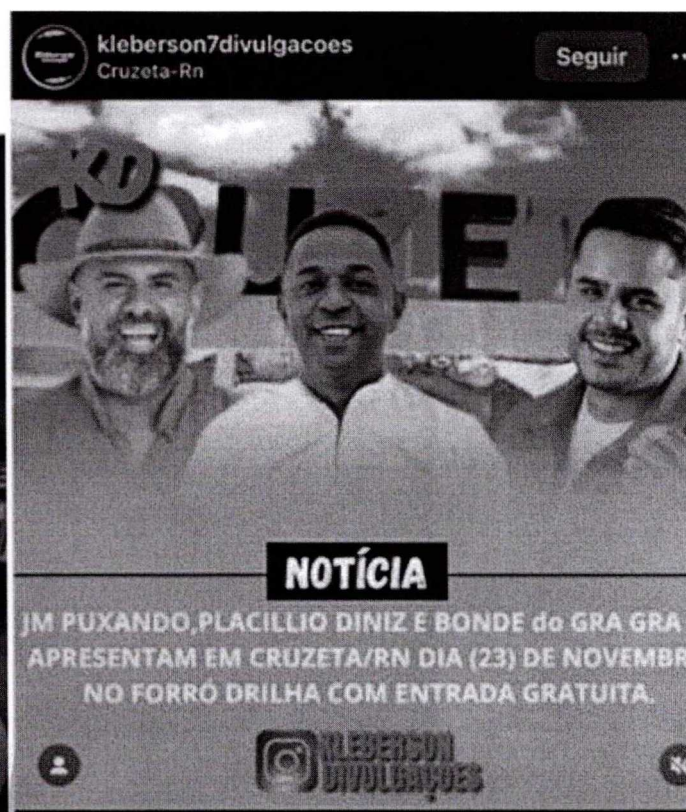
Recentemente, a Bonde do Gra Gra viralizou no TikTok, quando vídeos de suas apresentações começaram a ser compartilhados em grande escala. O que mais impressiona os internautas é a *semelhança* com a *Banda Grafith*, referência musical do RN, e como o grupo consegue manter o espírito e o estilo da banda original, ao mesmo tempo em que imprime uma sonoridade e energia. O sucesso viral nas redes sociais vem apenas confirmando a força e o apelo popular do Bonde do Gra Gra, que cativa o público por onde passa.

Com uma mistura de tradição e inovação, a Bonde do Gra Gra já se consolidou como uma das bandas mais promissoras do estado, atraindo cada vez mais seguidores e consolidando seu nome entre os grandes ícones da música nordestina. Se você ainda não viu a banda ao vivo, está perdendo a chance de conferir um show que é pura energia e paixão pela música!

Siga nas redes sociais:

- Instagram: @bondedogra
- TikTok: @bondedogra





Proc. nº 157/2026
Fls. nº 041
Rtk Marciano

Proc nº 154/2018
Fig. nº 042



Bonde do GraGra

@BondeDoGraGraOficial · 1,03 mil inscritos · 16 vídeos

Saber mais sobre este canal... mais

instagram.com/bondedogra e mais 1 link

Seguidores

Videos Shorts Playlists

Mais recentes Em alta Mais antigo



BONDE DO GRA GRA - Ao Vivo em Pedra Grande / RN
32 mil visualizações · há 9 meses



BONDE DO GRA GRA - PENELOPE PHARMOSA
Ao vivo
13 mil visualizações · há 9 meses



BONDE DO GRA GRA - MEDLEY RAIZ
12 mil visualizações · há 9 meses



BONDE DO GRA GRA - 4 É PAR
11 mil visualizações · há 9 meses



BONDE DO GRA GRA - Imã de Problema
10 mil visualizações · há 9 meses



BONDE DO GRA GRA - TUA EX É UMA DELÍCIA
Ao vivo
10 mil visualizações · há 9 meses



BONDE DO GRA GRA - FORMATO DA BUNDA DELA
Ao vivo
10 mil visualizações · há 9 meses



BONDE DO GRA GRA - Vou pra Quebrada
9,5 mil visualizações · há 9 meses



BONDE DO GRA GRA - Vai no Trem
9,3 mil visualizações · há 9 meses



BONDE DO GRA GRA - De Baixo Pra Cima
8,4 mil visualizações · há 9 meses



BONDE DO GRA GRA - DESLIZA
Ao vivo
7,2 mil visualizações · há 9 meses



BONDE DO GRA GRA - Lindo e Elegante
Ao vivo
6,9 mil visualizações · há 9 meses



joseadolforn e lizandracorreiaa

Forró Play Hits - BONDE DO GRA GRA - Então desliza,...



FESTA DA VITÓRIA DO POVO

SÁBADO 04 DE SETEMBRO

FRANCISCO DANTAS/RN

AS 23H NA PLACA DE EVENTOS

BONDE DO GRAGRA

ARANGUEJO



215

Celebrando no do RN

9

 tvsantana.sm Seguir

16

Bonde do GraGra | Celebrando no  do RN

Festa em comemoração da Posse do Prefeito Claylton de Oton e vice-prefeita Ionalle Leocádio.

4 de janeiro



12:10 Uber 12:31 5G

godela.com.br

Bonde do Gra Gra, Banda Inala, Bebeuzinho Show e Pedro Luccas

01/03/2025 20:00

Curtir Compartilhar Cadastrar-se para ver do que seus amigos gostam

CARNAVAL DE SÃO PAULO DO POTENGI 2025
DE 28 FEV A 04 MAR

28 FEV	01 MAR	02 MAR	03 MAR	04 MAR
SEXTA-FEIRA	SABADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA
ABERTURA DO CARNAVAL	BANDA INALA	BEBEUZINHO SHOW	PEDRO LUCCAS	BONDE DO GRA GRA

Bonde do Gra Gra, Banda Inala, Bebeuzinho Show e Pedro Luccas

Proc. nº 157/2076
Fls. nº 043
Rub. Arquivado

blogjoaopaulodias
Michele Andrade, Banda Grafith - Vai no...

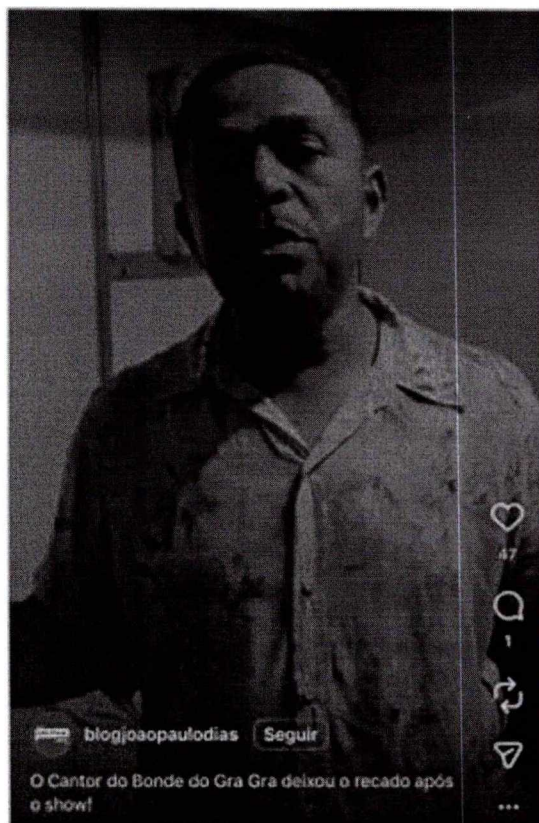
Seguir

bondedogra

bondedogra - Bonde do Gra Gra (pode inclui...

22/02	MAHARRANGUAPE/RN
27/02	SÃO PEDRO/RN
28/02	SANTANA DO MATOS/RN
01/03	SÃO PAULO DO POTENGI/RN
01/03	AREZ/RN
02/03	IPANGUAÇU/RN
02/03	PEDERA GRANDE/RN
02/03	CAIÇARA DO NORTE/RN
03/03	AFONSO BEZERRA/RN
04/03	SANTANA DO MATOS/RN

Bonde do Gra Gra fará a abertura do Carnaval de São Paulo do Potengi



blogjoaopaulodias
Michele Andrade, Banda Grafith - Vai no... Seguir

bondedogra
bondedogra - Bonde do Gra Gra (pode inclui...

22/02 MAKARAANGUAPE/RN ✓
27/02 SÃO PEDRO/RN
28/02 SANTANA DO MATOS/RN
01/03 SÃO PAULO DO POTENGI/RN
01/03 AREZ/RN
02/03 IPANGUAÇU/RN
02/03 PEDRA GRANDE/RN
02/03 CAIÇARA DO NORTE/RN
03/03 AFONSO BEZERRA/RN

João Paulo
Dian

Bonde do Gra Gra fará a
abertura do Carnaval de São
Paulo do Potengi

04/03 SANTANA DO MATOS/RN

Proc nº 157/2016
nº 044
t. Marcos

GRA GRA

Proc. nº 157/2026

Fis. nº 045

Rut Aracaju

FLAFEST 2025


**ARRASTÃO DA
NAÇÃO**


FLAMENGO

**BONDE DO
GRAGA**

**SÁBADO
06/DEZ**

Início às 17 horas

CAICÓ-RN

CONTRIBUA COM A FESTA

Pix e-mail: flacaicooficial@gmail.com

**XTREME
BET**

APRESENTA

SÁB.01.NOV

4 ANOS

ANIVERSÁRIO
**XTREME
BET**



NETINHO LIMA - BONDE DO GRA GRA - DJ LEÃO

LOCAL : CENAR - CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

REALIZAÇÃO:

WA
EVENTOS

XTREME
DASORTE



FESTA DE SANTA TERESINHA 2025



BONDE DO
GRAÇA


IZALDO MORAIS

QUINTA, 23 DE OUTUBRO | 21h

9 PRAÇA PÚBLICA - JANDUÍ - RN

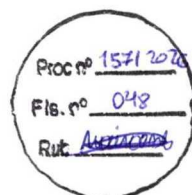
APOIO:

PATROCINADORES:

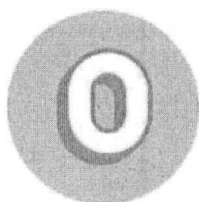


SALA DO EMPREENDEDOR





Meu PagBank



Olá, O

juniorbarreto92@hotmail.com

CNPJ: 51.645.164/0001-07

Banco

290 - PagSeguro Internet Instituição de
Pagamento S.A.

Agência
0001

Conta
42447205-8

 Copiar

Minhas chaves Pix

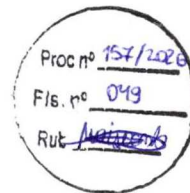
Ver todas

51.645.164/0001-07

 Copiar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: O BONDE DO GRAGRA EDICOES MUSICAIS LTDA
CNPJ: 51.645.164/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:01:06 do dia 10/12/2025 <hora e data de Brasília>.

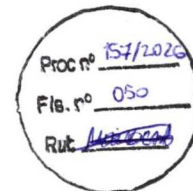
Válida até 08/06/2026.

Código de controle da certidão: **A6D8.0BCB.9369.0A14**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 10649436
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **Pessoa sem cadastro no Estado do RN**
CNPJ: **51.645.164/0001-07**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **30/12/2025** às **11:53:20** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **200.229.209.43**.

Validade até **28/01/2026**.

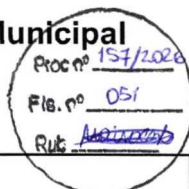
Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal do Natal
SEFIN - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal



Nº da Certidão:	Código de Validação:	Observação:
4172066	637566097694	A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut

Contribuinte:

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social:
51.645.164/0001-07	O BONDE DO GRAGRA EDICOES MUSICAIS LTDA
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Certificamos que, até a presente data, **CONSTA EM NOSSOS ARQUIVOS CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU NÃO TRIBUTÁRIO NÃO VENCIDO, OU CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO VENCIDO NÃO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA OU CRÉDITO GARANTIDO POR PENHORA OU CRÉDITO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL**, nos termos do art. 151, VI da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), alterado pela lei Complementar nº 104 de 10 de janeiro de 2001.

A presente Certidão foi expedida nos termos do artigo 5º da lei Complementar nº 168 de 13/09/2017, combinada com os arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172 de 24 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Validade:
Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição
Local e Data de Expedição:
Natal (RN), 9 de janeiro de 2026

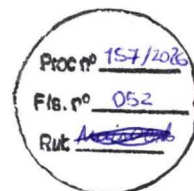
Emitida pela sessão: 597851814 através do IP: 187.19.252.32

Natal (RN), 9 de janeiro de 2026 às 10:38:36

Página 1 de 1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.645.164/0001-07
Razão Social: O BONDE DO GRAGRA EDICOES MUSICAIS LTDA
Endereço: R VITORIA DA CONQUISTA 4005 / POTENGI / NATAL / RN / 59120-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/01/2026 a 31/01/2026

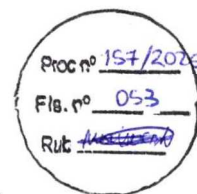
Certificação Número: 2026010217086145790252

Informação obtida em 09/01/2026 11:15:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: O BONDE DO GRAGRA EDICOES MUSICAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 51.645.164/0001-07
Certidão nº: 76186064/2025
Expedição: 09/12/2025, às 08:44:21
Validade: 07/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **O BONDE DO GRAGRA EDICOES MUSICAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.645.164/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

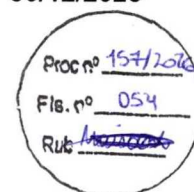
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CERTIDÃO ESTADUAL

Data Emissão
30/12/2025



Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO 3207048/2025

FOLHA 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: O BONDE DO GRAGRA EDICOES MUSICAIS LTDA
CPF/CNPJ: 51.645.164/0001-07
Endereço: Rua Vitória da Conquista, 4005, Potengi, NATAL/RN, 59120-070

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 30/12/2025 11:47. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

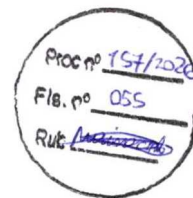
Código autenticador: 4cdf993ab32e96a57c0b0c4cc15e7072

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes.tjrn.jus.br/f/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 30 de Dezembro de 2025 às 11:47



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



ATO CONFIRMATÓRIO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Senhor Secretário,

Em atenção a solicitação para verificar a existência de recursos orçamentários que visem assegurar o pagamento das obrigações do objeto especificado abaixo, certifico que de acordo com a Lei Municipal n.º 604/2025, de 1º de dezembro de 2025:

[x] - Há recursos orçamentários para o pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo.

[] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

[] - Despesas Extraordinárias

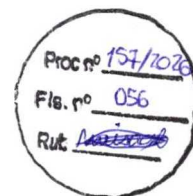
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA BONDE DO GRAGRA QUE ACONTECERÁ NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2026 NA TRADICIONAL PREVIA CARNAVALESCA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN

- 02.007.27.813.0121.2008, Projeto/Atividade: 2008 – REALIZAR EVENTOS E FESTAS POPULARES. Elemento de Despesa: Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Subelemento: 3.3.90.39.99. Dotação RED: 211. Despesa custeada por fonte de Recurso LIVRE (1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos).

Caso haja disponibilidade de saldo orçamentário para a referida despesa, solicito o encaminhamento dos autos ao senhor presidente, para que se proceda a autorização de abertura do processo administrativo

Ipueira/RN, 09 de janeiro de 2026.


WELLGNTON MAÉCIO PEREIRA DE AZEVEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 157/2026

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA BONDE DO GRAGRA QUE ACONTECERÁ NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2026 NA TRADICIONAL PREVIA CARNAVALESCA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN

DESPACHO:

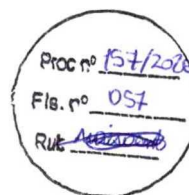
1. De acordo.
2. Autorizo se proceda à abertura de processo administrativo objetivando a contratação, mediante procedimento apropriado, para os serviços destacados na solicitação inicial.
3. Determino sejam, os presentes autos, encaminhados à Comissão de Contratação, para as providências cabíveis.

Ipueira/RN, 09 de janeiro de 2026.


ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



MINUTA TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 015/2026.

PROCESSO N.º 157/2026

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA BONDE DO GRAGRA QUE ACONTECERÁ NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2026 NA TRADICIONAL PREVIA CARNAVALESCA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN

Item	Descrição	Quant
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA BONDE DO GRAGRA QUE ACONTECERÁ NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2026 NA TRADICIONAL PREVIA CARNAVALESCA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN	1

VALOR ESTIMADO: R\$ XXX (-----)

VALOR CONTRATADO: R\$ XXXX (-----)

CONTRATADO(A): O BONDE DO GRAGRA EDICOES MUSICAIS LTDA, CNPJ n.º 51.645.164/0001-07

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ipueira/RN, CNPJ (MF) n.º xxxxxxxxxxxxxx

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP)

Fica inexigível o procedimento licitatório para a realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão, conforme Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP), considerando que a escolha de profissional do setor artístico, consagrado pela opinião pública, conforme documentação apresentada, foi pautada em critérios objetivos e transparentes garantindo a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. O Município efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Ipueira/RN, XX de XXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXX
Agente de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026
INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2026
CONTRATO Nº XXX/2026

A Prefeitura Municipal de IPUEIRA-RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.094.708/0001-60, com sede à Avenida Fundador Francisco Quinino, nº 148 - Centro - CEP - 59.315-000, Ipueira/RN, neste ato representado pelo Sr. ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1867762, expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 038.973.444-67, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado XXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXX, com sede na RUA XXXXXXXX, representada pelo XXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 015/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - O objeto do presente contrato é a Inexigibilidade de licitação para CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO CANTOR MARQUINHOS CARREIRA E BANDA SAKULEJO QUE ACONTECERÁ NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN

1.2 - A descrição dos itens vencidos:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO CANTOR MARQUINHOS CARREIRA E BANDA SAKULEJO QUE ACONTECERÁ NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN	SERV	01	XXXX	XXXX

1.3 O valor global do presente contrato é de R\$ XXXX (-----).

1.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência é de 2 (dois) meses, conforme a necessidade e disponibilidade de créditos orçamentários na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, bem como o modelo de gestão e os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO (art. 92, V e VI)

5.1 . O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.1.2. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.1.3. A Secretaria de Finanças verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data de emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O valor a pagar;

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

5.2.1. Na ocorrência do item anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao SICAF, caso a empresa esteja cadastrada, ou mediante consulta à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2023.

5.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) A manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b) Impedimento de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.5. Constatando-se junto ao SICAF ou junto aos documentos que atestem a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.5.1. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da contratante.

5.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a fim de garantir o recebimento de seus créditos.

5.5.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou documentos que atestem sua regularidade jurídica, fiscais, sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 25, §7º e 8º, art. 92, V, §§3º e 4º, e art. 135 da Lei nº 14.133/2021)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 – São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e seus anexos.

7.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado

7.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato.

7.1.6. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste instrumento.

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

7.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.2 . A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 É obrigação da CONTRATADA cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990):

8.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida

comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII e art. 96 e ss.)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;

- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta sem motivo justificado;
- VIII. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

10.1.1. ADVERTÊNCIA - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 511, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 511, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI do item acima deste instrumento, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 511, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.4. MULTA:

1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
2. Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no inciso III acima, de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado.
3. Para a infração descrita no inciso II acima, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
4. Para infrações descritas nos incisos IV e VIII, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 0,8% (zero vírgula oito por cento) do valor do contrato.
5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 0,8% (zero vírgula oito por cento) do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
 - b) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia.
 - c) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas,

conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 511, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 511, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 511, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 511, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2015, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10 Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, se referida alteração não representar qualquer prejuízo para a administração pública.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 . Indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Ipueira/RN do exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

02.007.27.813.0021.2008 – Realizar eventos e festas populares. Elemento de despesa: 33.90.39.99 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. Fonte de recurso 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº

14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento, seu extrato bem como todos os termos aditivos eventualmente celebrados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal mediante uso do Portal da Transparência.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 92, §1º)

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Caicó/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ipueira-RN, XX de XXXX de 2026

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
MUNICÍPIO DE IPUEIRA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª:

.....
C.P.F.:

2ª:

.....
C.P.F



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

PORTARIA Nº 008/2026

de 06 de janeiro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 59, inciso IX, e com amparo na legislação municipal;

CONSIDERANDO o que preconiza o Art. 6º, incisos L e LX da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO os Arts. 7º e 8º, §§ 1º, 2º e 3º do mesmo normativo, e;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores com cargos de provimento em confiança e efetivos Ana Paula Medeiros Costa – CPF nº. 084.972.374.47, Iana Maria de Medeiros Oliveira – CPF nº 027.985.684-98, Maísa Carla Medeiros Lopes - CPF nº. 017.754.104-04, para desempenho da função de Agentes de Contratação e equipe de apoio e comissão de contratação, aptos a tomarem decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, de acordo com o disposto no Capítulo III, Art 3º do Decreto nº 023 de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros dentre os nomeados no Art. 1º, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Parágrafo Único: A presidência da Comissão de Contratação, incumbirá à Sta. Ana Paula Medeiros Costa que em suas ausências e/ou impedimentos será substituída pelo Sta. Maísa Carla Medeiros Lopes, nesta ordem.

Art. 3º A Agente de Contratação e Equipe de Apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

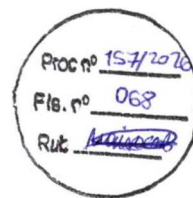
Gabinete do Prefeito, em 06 de Janeiro de 2026.

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467
ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ADEMIR
JOSE DE MEDEIROS:03897344467
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=31014048000182,
OU= Pessoa Física A1, OU=ARCERTMAIS, OU=Autoridade
Certificadora DIGITAL CERTY, CN=ADEMIR:JOSE DE
MEDEIROS:03897344467
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



De: Setor de Compras e Licitações

Para: Procuradoria Jurídica

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Encaminho solicitação e anexos provenientes da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, para que esta Procuradoria Jurídica proceda o exame prévio tendo em vista o cumprimento do constante no art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Na presente solicitação, vislumbra-se a configuração de hipótese de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o que estabelece o Art. 74, II, da Lei supracitada, considerando quando é inviável a competição.

Sendo assim, entendemos pela dispensa de procedimento licitatório para a despesa em tela, possibilitando a contratação da Pessoa Jurídica O BONDE DO GRAGRA EDICOES MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 51.645.164/0001-07, através de Inexigibilidade de Licitação conforme os termos da legislação vigente, o que requer manifestação jurídica mediante emissão de parecer.

Atenciosamente,

Ipueira/RN, 09 de janeiro de 2026

Ana Paula M. Costa
ANA PAULA MEDEIROS COSTA
Agente de Contratação

PARECER JURÍDICO

PROCESSO/MI/RN Nº 157/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA BONDE DO GRAGRA QUE ACONTECERÁ NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2026 NA TRADICIONAL PREVIA CARNAVALESCA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

**DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES E CONTRATOS.
INEXIGIBILIDADE. PROFISSIONAL DE
SETOR ARTÍSTICO. LEGISLAÇÃO
APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021.
ANÁLISE JURÍDICA.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado para análise e emissão de parecer acerca da viabilidade de **inexigibilidade de licitação** para a contratação da banda BONDE DO GRAGRA QUE ACONTECERÁ NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2026 NA TRADICIONAL PREVIA CARNAVALESCA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

Além da justificativa de contratação e justificativa de preços, notas fiscais de contratações com outros entes da Administração Pública foram encaminhadas, juntamente com a Proposta de Preços, o Contrato Social, contrato de exclusividade, CNPJ, certidões fiscais, release, dentre outros.

É a síntese do necessário.

II– DA OBRIGATORIEDADE DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7 A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos. Nesse sentido também é o entendimento do TCU:

“344. Há entendimentos nesta Corte no sentido de que não se pode responsabilizar o parecerista jurídico pela deficiência na especificação técnica da licitação, já que tal ato é estranho à sua área de atuação, à exemplo do Acórdão 181/2015-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Vital do Rego. Além desse, o Relatório do Ministro Raimundo Carreiro que fundamentou o Acórdão 186/2010-TCU-Plenário também segue essa linha de entendimento, especificando a função do parecer jurídico: ‘O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital.’”

(Acórdão TCU 1492/21)

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências sempre observado princípio da segregação de funções.

III- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A) Do Procedimento para Contratação Direta.

É de conhecimento que o regime de contratações públicas exige a realização de processo licitatório, a fim de garantir, de um lado, igualdade de condições entre os interessados em contratar com a Administração Pública e, de outro, a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do texto constitucional em seu art. 37, inciso XXI:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa. Estes dois aspectos estão expressamente indicados nos incisos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I. assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II. assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III. evitar contratações com sobre preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV. incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, a Licitação é o procedimento administrativo que tem por objetivo expresso a seleção de proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, evitar sobre preço ou

superfaturamento que venham a causar danos ao erário e, ao mesmo tempo, possibilitar que qualquer particular venha a celebrar contrato com o Poder Público. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a res pública.

Assim, busca-se, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, uma atuação pautada na eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público se vê na situação onde é inviável proceder a licitação para contratação de prestador de serviços, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora técnicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 74 da mesma Lei.

A atual legislação de licitações e contratos dispôs em seu art. 72 o rol de documentos necessários para a conformidade das contratações diretas. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II. estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III. parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI. razão da escolha do contratado;
- VII. justificativa de preço;
- VIII. autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Consta dos autos o DFD, ETP, TR e proposta comercial; a estimativa de despesa verificada através de pesquisa de mercado pelo setor competente; a compatibilidade orçamentária com indicação da dotação para assumir o compromisso; a justificativa do fornecedor e do preço com a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação necessária para execução do objeto.

Dessa forma, entende-se que foram preenchidos os documentos obrigatórios exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

B) Da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação Profissional do setor artístico.

O caso do processo administrativo em questão trata da possibilidade de contratação de pessoa jurídica visando apresentação de **show artístico-musical da BANDA BONDE DO GRAGRA QUE ACONTECERÁ NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2026 NA TRADICIONAL PREVIA CARNAVALESCA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN**, motivo pelo qual a possibilidade encontra fundamento legal, em tese, no art. 74, inciso II. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Assim, para que haja a possibilidade da contratação por meio de inexigibilidade, com base e m tal inciso, cogente é a observância de alguns pontos, a saber: contratação de uma atração artística, diretamente ou através de empresário exclusivo, sendo também consagrado pela crítica especializada ou opinião pública.

No que tange à atração artística, de bom alvitre destacar o ensinamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“É o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública” (Fernandes. Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta sem Licitação. 5ª ed. Brasília Jurídica, 2000. p. 615).”

Registre-se, desde já, que de acordo com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, a atividade de músico é manifestação artística protegida pela garantia da liberdade de expressão, e, portanto, é incompatível com a Constituição Federal a exigência de inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil (OMB). O artigo 74 ainda dispõe que:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

É imprescindível, ainda, que a contratação seja diretamente com artista/banda, ou através de seu empresário exclusivo, visto que, dessa forma, inviabilizaria a competição. Com vistas a comprovar a exclusividade se faz necessária a apresentação de contrato de exclusividade ou similar devidamente registrado em cartório, constando cláusula de percentual, abrangência territorial e vigência.

Registre-se, ainda, que exige o inciso II que a atração seja consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública local. Quanto a tal ponto, impende destacar que não cabe a este assessor se imiscuir no mérito se a atração acima citada é consagrada pela crítica especializada ou opinião pública, já que não possui conhecimento para tanto, cabendo tal análise, pois, ao Setor responsável que requereu a contratação.

É fato, ainda, que não é necessária a cumulação dos requisitos citados acima, bastando a comprovação de uma das duas hipóteses (ser consagrado pela crítica ou opinião pública) para restar cumprida a determinação legal.

De mais a mais, é certo que as expressões utilizadas, neste caso, são termos jurídicos indeterminados, havendo um alto grau de relatividade.

E no tocante à relatividade da análise da consagração do artista, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser aliado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração. (FILHO, Carvalho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2006)

Não há, portanto, um conceito padrão sobre o que seria “consagração pela crítica especializada” ou “consagração pela opinião pública” e, por se tratar, como dito acima, de termos jurídicos indeterminados, possibilita certa dose de subjetivismo, não havendo sequer critério específico se essa consagração pela crítica ou opinião pública seria local, regional ou nacional.

Tentando dirimir a celeuma, Diógenes Gasparini sugere um critério, a nosso ver, econômico, de modo que, se o valor do contrato estiver dentro dos limites da modalidade convite, basta a consagração local; se estiver dentro dos limites da tomada de preço, será regional; e, nos limites da concorrência, será nacional.

Por força do estabelecido no inciso II do artigo 74 do Estatuto Federal Licitatório atual, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública. (GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 14ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2009”

De todo modo, a doutrina tem como parâmetro alguns pontos para comprovar a consagração pela crítica, como a juntada de noticiários de jornais e sites da internet, demonstração de contratações pretéritas para atração junto a entes públicos ou à iniciativa privada, ou por outros meios idôneos.

Em relação a tal ponto, foram acostadas aos autos comprovação da realização de shows em eventos consagrados, além do material de apresentação, onde se relata a consagração dos artistas.

Quanto à opinião pública, essa, obviamente, dependerá de critérios regionais e locais, visto que um artista pode ser consagrado em um determinado Município e pode não ser em outro. Enfim, dependerá do caso concreto.

No tocante ao inciso II, percebe-se que deve a administração apontar os motivos que levaram ao seu convencimento quanto à contratação, elucidando, no processo de contratação, os que levaram a contratação direta.

Neste ponto, consta a justificativa para a escolha das pretensas contratadas, que, complementada com os documentos anexados, ao menos em tese, possibilitam a contratação com fundamento no inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133/21. Destaque-se, neste ponto, que não avaliou-se o mérito das justificativas apresentadas, até por falta de conhecimento na matéria, mas

apenas verificou-se se o enquadramento legal da contratação pretendida. Logo, restou configurada nos autos motivação técnica para a subsunção da presente hipótese à inexigibilidade de licitação, com apontamento das causas que levaram a administração a concluir pela impossibilidade de competição.

Quanto aos valores, a regularidade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

A propósito, observa Marçal Justen Filho:

A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.

Também nesse meandro já se manifestou o TCU:

Quando contrata a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas (TCU – Acórdão nº. 822/2005, Plenário).

Em relação a esse item, foram acostados ao processo os referidos documentos comprobatórios (sejam eles através de notas fiscais ou contratos firmados junto à órgãos públicos e/ou empresas privadas do segmento artístico regional), das atrações musicais a serem contratadas. Assim, demonstra-se que a médias de preços praticadas pelos artistas em contratações similares, compatíveis, portanto, com os valores propostos para a contratação.

De outro turno, consoante deliberação proveniente da Corte de Contas da União (Acórdão 260/2002 Plenário), deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação da regularidade fiscal, a qual deve ser verificada pela área técnica antes da assinatura do contrato.

Destaco, ainda, a necessidade da existência de disponibilidade orçamentária suficiente para o custeio das despesas que decorrerão da contratação pretendida, devendo, no ponto, a área técnica se certificar de que os recursos previstos para a ação orçamentária são adequados à cobertura da respectiva despesa.

Registro, de mais a mais, que se eventualmente for realizada as contratações ora em discussão, imperioso consignar nos autos, o comprovante de designação de representante da Administração

responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, em observância às exigências contidas na lei Federal nº 14.133/2021.

IV- CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se esta Consultoria Jurídica, abstendo-se de imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, pela inexistência de óbices jurídicos à pretensa contratação direta, com supedâneo no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Alerto, por fim, que acaso seja feita a inexigibilidade, deverá ser comunicada à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, dentro do prazo legal, como condição para a eficácia dos atos, conforme disposição do já citado artigo 74.

Por fim, registre-se que a minuta contratual atende as disposições legais, naquilo que cabível, concluindo-se, então, que há regularidade também nesse aspecto do ponto de vista jurídico, isto é, da conformação com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Esse parecer é meramente opinativo, não vinculando a atuação da Administração Pública.

É o parecer.

Ipueira/RN, 12 de janeiro de 2026.



FERNANDO AUGUSTO FERNANDES AZEVEDO

Procurador Municipal

Matrícula nº 962 | OAB/RN nº 9831



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº 157/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA BONDE DO GRAGRA QUE ACONTECERÁ NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2026 NA TRADICIONAL PREVIA CARNAVALESCA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN

Senhor Prefeito,

Considerando que esta Comissão de contratação declarou, após a manifestação da assessoria jurídica, a pessoa jurídica O BONDE DO GRAGRA EDICOES MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 51.645.164/0001-07, como apta a contratar com a Administração Pública mediante inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 74, II da Lei Federal n.º 14.133/2021, resta-nos encaminhar os presentes autos a Vossa Excelência para RATIFICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO relativa a contratação da referida empresa.

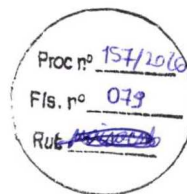
Ipueira/RN, 12 de janeiro de 2026.

Ana Paula M. Costa

ANA PAULA MEDEIROS COSTA
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

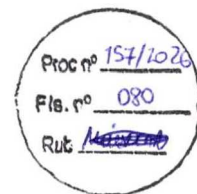


TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2026.

O Prefeito Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da licitante O BONDE DO GRAGRA EDICOES MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 51.645.164/0001-07, para apresentação de show artístico-musical da banda Bonde do Gragra que acontecerá no dia 31 de janeiro de 2026 na tradicional previa carnavalesca do Município de Ipueira/RN, no valor global de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Ipueira/RN, 12 de janeiro de 2026.


ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

PROCESSO ADMINISTRATIVO MI/RN Nº 157/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

ATO DE RATIFICAÇÃO

CONTRATADO(A): O BONDE DO GRAGRA EDICOES MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 51.645.164/0001-07.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUEIRA, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.094.708/0001-60, localizado à Avenida Fundador Francisco Quinino, nº 148 - Centro - CEP - 59.315-000, Ipueira/RN.

OBJETO: Contratação através de pessoa jurídica visando apresentação de show artístico-musical da banda Bonde do Gragra que acontecerá no dia 31 de janeiro de 2026 na tradicional previa carnavalesca do Município de Ipueira/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP)

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

VALOR CONTRATADO: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

RATIFICAÇÃO EM: 12 de janeiro de 2026


ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026
CONTRATO Nº 006/2026

A Prefeitura Municipal de IPUEIRA-RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.094.708/0001-60, com sede à Avenida Fundador Francisco Quinino, nº 148 - Centro - CEP - 59.315-000, Ipueira/RN, neste ato representado pelo Sr. ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1867762, expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 038.973.444-67, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado O BONDE DO GRAGRA EDICOES MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 51.645.164/0001-07, com sede na Rua Vitória da Conquista, nº 4005, Potengi – Natal/RN, representada pelo sr. ISAQUE JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO BRAGA, CPF nº 085.655.184-85, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 157/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 005/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1 - O objeto do presente contrato é a Inexigibilidade de licitação para CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA BONDE DO GRAGRA QUE ACONTECERÁ NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2026 NA TRADICIONAL PREVIA CARNAVALESCA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.
- 1.2 - A descrição dos itens vencidos:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA BONDE DO GRAGRA QUE ACONTECERÁ NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2026 NA TRADICIONAL PREVIA CARNAVALESCA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.	SERV	01	45.000,00	45.000,00

- 1.3 O valor global do presente contrato é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
- 1.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência é de 2 (dois) meses, conforme a necessidade e disponibilidade de créditos orçamentários na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, bem como o modelo de gestão e os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO (art. 92, V e VI)

5.1 . O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.1.2. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.1.3. A Secretaria de Finanças verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data de emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O valor a pagar;

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

5.2.1. Na ocorrência do item anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao SICAF, caso a empresa esteja cadastrada, ou mediante consulta à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2023.

5.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) A manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b) Impedimento de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.5. Constatando-se junto ao SICAF ou junto aos documentos que atestem a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.5.1. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da contratante.

5.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a fim de garantir o recebimento de seus créditos.

5.5.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou documentos que atestem sua regularidade jurídica, fiscais, sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 25, §7º e 8º, art. 92, V, §§3º e 4º, e art. 135 da Lei nº 14.133/2021)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 – São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e seus anexos.

7.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado

7.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato.

7.1.6. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste instrumento.

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

7.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.2 . A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 É obrigação da CONTRATADA cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990):

8.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a

devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII e art. 96 e ss.)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;

- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta sem motivo justificado;
- VIII. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1. ADVERTÊNCIA - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI do item acima deste instrumento, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.4. MULTA:

1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
2. Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no inciso III acima, de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado.
3. Para a infração descrita no inciso II acima, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
4. Para infrações descritas nos incisos IV e VIII, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 0,8% (zero vírgula oito por cento) do valor do contrato.
5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 0,8% (zero vírgula oito por cento) do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
 - b) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia.
 - c) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas

cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10 Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, se referida alteração não representar qualquer prejuízo para a administração pública.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 . Indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Ipueira/RN do exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

02.007.27.813.0021.2008 – Realizar eventos e festas populares. Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. Fonte de recurso 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento, seu extrato bem como todos os termos aditivos eventualmente celebrados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal mediante uso do Portal da Transparência.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 92, §1º)

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Caicó/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ipueira-RN, 12 de janeiro de 2026

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467

Assinado de
forma digital
por ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0389
7344467

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
MUNICÍPIO DE IPUEIRA
CONTRATANTE

O BONDE DO GRAGA
EDICOES MUSICAI
LTDA:51645164000107

Assinado de forma digital por O
BONDE DO GRAGA EDICOES
MUSICAI LTDA:51645164000107
Dados: 2026.01.27 16:15:07 -03'00'

O BONDE DO GRAGA EDICOES MUSICAI LTDA
ISAQUE JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO
BRAGA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª:

.....

C.P.F.:

2ª:

.....

C.P.F

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467

Assinado de
forma digital
por ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0389
7344467

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO



PROCESSO ADMINISTRATIVO MI/RN Nº 157/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

ATO DE RATIFICAÇÃO

CONTRATADO(A): O BONDE DO GRAGRA EDICOES MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 51.645.164/0001-07.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUEIRA, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.094.708/0001-60, localizado à Avenida Fundador Francisco Quinino, nº 148 - Centro - CEP - 59.315-000, Ipueira/RN.

OBJETO: Contratação através de pessoa jurídica visando apresentação de show artístico-musical da banda Bonde do Gragra que acontecerá no dia 31 de janeiro de 2026 na tradicional previa carnavalesca do Município de Ipueira/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCp)

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

VALOR CONTRATADO: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

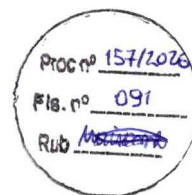
RATIFICAÇÃO EM: 12 de janeiro de 2026

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:6247818B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/03/2026. Edição 3747
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 006/2026

CONTRATANTE: Município de Ipueira/RN – CNPJ (MF) n.º 08.094.708/0001-60.

CONTRATADA: O BONDE DO GRAGRA EDICOES MUSICAIS LTDA, CNPJ n.º 51.645.164/0001-07.

OBJETO: A contratação, por Inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para apresentação de show artístico-musical da banda Bonde do Gragra que acontecerá no dia 31 de janeiro de 2026 na tradicional previa carnavalesca do Município de Ipueira/RN.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

MODALIDADE LICITATÓRIA: Inexigibilidade de licitação (Processo/MI/RN n.º 157/2026).

DATA DA ASSINATURA: 12 de janeiro de 2026.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 2 (dois) meses, conforme a necessidade e disponibilidade de créditos orçamentários na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

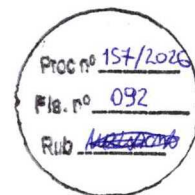
SIGNATÁRIOS: ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS – pelo Contratante, e ISAQUE JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO – pela Contratada.

Ipueira/RN, 12 de janeiro de 2026.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:5760DEB7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/03/2026. Edição 3747
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	157 / 2026	470717
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000005/2026
Data da Expedição do Termo: 12/01/2026 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 11/03/2026 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 74, II
Valor Contratado: 45000,00
Objeto: Contratação através de pessoa jurídica visando apresentação de show artístico-musical da banda Bonde do Graça que acontecerá no dia 31 de janeiro de 2026 na tradicional previa carnavalesca do Município de Ipueira/RN

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: ADEMIR JOSE DE MEDEIROS
CPF: 03897344467

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: extrato ratificação.pdf
Código Validador do Arquivo: E268B4DA82E70EAA114F705921FB35FD

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 470717
Data e hora do Envio: 11/03/2026 07:44:00
Data e hora da criação deste Documento: 11/03/2026 07:44:15